

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 10/2026**

Aprova a segunda revisão da Norma nº 49, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Atualizar a Norma nº 49, de 23 de dezembro de 2025, que estabelece os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre, para fins de diferenciar os parâmetros aplicáveis à hidrovia e aqueles específico do Porto Organizado de Pelotas; padronizar o calado operacional ao longo da hidrovia; estabelecer os parâmetros estruturais da hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre e assegurar a clareza dos limites e condições operacionais.

**CRISTIANO KLINGER**  
**Presidente da Portos RS**

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

*(Atualização publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 6/04/2026)*

Dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, como medida essencial à segurança da navegação e à eficiência das operações portuárias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Portos RS pela administração da infraestrutura aquaviária sob sua jurisdição, devendo assegurar transparência, previsibilidade e padronização das informações utilizadas pelos usuários da hidrovia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, de forma clara e objetiva, as fontes oficiais de captação e visualização dos níveis hidrológicos adotadas como referência para a navegação na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre;

**CONSIDERANDO** que as estações fluviométricas mantidas e divulgadas pela Marinha do Brasil, por meio do Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, constituem referência técnica oficial para o acompanhamento dos níveis d'água;

**CONSIDERANDO** a definição dos canais de navegação localizados na Lagoa dos Patos (Setia, Coroa do Meio, Nascimento e Feitoria), no Lago Guaíba (Itapuã,

Campista, Junco, Belém, Leitão, Pedras Brancas, Cristal e Navegantes), no Rio Jacuí (Rio das Balsas, Gravataí, Rio Gravataí, Saco do Cabral e Furadinho);

**CONSIDERANDO** que as obras de dragagem e intervenções de manutenção atualmente em execução nos canais da hidrovia não acarretam prejuízo ao uso da infraestrutura de navegação, nos parâmetros estabelecidos nesta Norma, podendo prosseguir de forma concomitante às operações, observadas as condições de segurança da navegação e as orientações da Autoridade Marítima; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter parâmetros estruturais permanentes aplicáveis à navegação, notadamente quanto às dimensões máximas das embarcações que acessam a hidrovia.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros operacionais para o tráfego e a permanência de embarcações na hidrovia compreendida entre o Porto do Rio Grande e o Porto de Porto Alegre, bem como os limites operacionais aplicáveis ao Porto Organizado de Pelotas, com vistas à segurança da navegação e à eficiência das operações portuárias.

**Art. 2º** Os parâmetros operacionais de navegação deverão observar, prioritariamente, os níveis de água aferidos pelas estações fluviométricas oficiais da Marinha do Brasil (CHM), conforme segue:

- I – Estação Praça da Harmonia, para o trecho correspondente ao Lago Guaíba, a partir do canal do Itapuã, em direção ao Porto de Porto Alegre; e
- II – Estação Laranjal, para o trecho correspondente à região de Pelotas e Lagoa dos Patos.

**§1º** As informações fluviométricas serão obtidas no endereço eletrônico oficial da Marinha do Brasil: <https://www.marinha.mil.br/chm/estacoes-fluviometricas>

**§2º** O calado operacional de referência da hidrovia entre o Porto do Rio Grande e o Porto de Porto Alegre é de 5,18 metros, correspondente ao calado previamente estabelecido e homologado junto à Autoridade Marítima competente, sem prejuízo da observância das condições de segurança da navegação e das orientações da Autoridade Marítima.

**§3º** O calado operacional referido no §2º aplica-se a toda a extensão da hidrovia sob jurisdição da Portos RS.

**§4º** Fica autorizado, nos termos das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul – NPCP-RS, o tráfego de embarcações no período

noturno.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas como dimensões máximas das embarcações autorizadas a acessar a hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre:

- I – comprimento total (LOA): até 200 (duzentos) metros; e
- II – largura total (boca): até 32,60 (trinta e dois vírgula sessenta) metros.

**Art. 4º** Para o Porto Organizado de Pelotas, em função das características físicas do cais e das condições operacionais locais, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para as embarcações:

- I – comprimento total (LOA): até 120 (cento e vinte) metros;
- II – largura total (Boca): até 16,50 (dezesesseis vírgula cinquenta) metros;
- III – tonelagem de porte bruto (TPB): até 6.850 (seis mil oitocentas e cinquenta) toneladas; e
- IV – calado operacional: 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) metros.

**Parágrafo único.** Os limites estabelecidos neste artigo deverão ser observados cumulativamente para autorização de acesso, atracação e operação no Porto Organizado de Pelotas.

**Art. 5º** Eventuais acidentes, incidentes ou fatos da navegação ocorridos durante a permanência ou tráfego na hidrovia deverão ser comunicados imediatamente à Autoridade Portuária pelo comandante, armador ou agente marítimo, com posterior formalização, para fins de coordenação operacional e comunicação à Autoridade Marítima competente.

**Art. 6º** A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 55ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 22 de dezembro de 2025, sendo publicada em 23 de dezembro de 2025.

**§1º** A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada em 12 de janeiro de 2026.

**§2º** A segunda revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de abril de 2026.

**§3º** Os parâmetros estabelecidos nesta Norma poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante avaliação técnica da Diretoria de Operações e aprovação da Diretoria Executiva, especialmente em decorrência da evolução das obras de dragagem, condições operacionais ou orientações da Autoridade Marítima.

**Art. 7º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	<b>Norma de parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.</b>
<b>Versão:</b>	V1.2
<b>Setor responsável:</b>	Diretoria de Operações.
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva.
<b>Data da 1º revisão:</b>	12 de janeiro de 2026.
<b>Data da 2º revisão:</b>	2 de abril de 2026.
<b>Alterações realizadas:</b>	Vide Notas Técnicas no PROA 24/9301-0002641-9
<b>Atos relacionados:</b>	Estatuto Social da Portos RS. Lei Federal nº 12.815/2013.